



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.

NOTA À CATEGORIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

“O adicional de insalubridade é um benefício que pode ser reivindicado por trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde” (CF/88).

Conforme já esclarecido em notas anteriores, o **SINPEFEPAR** através do escritório Laporte & Ribeiro Advogados, ajuizou ação trabalhista, movida por uma Profissional de Educação Física filiada ao **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ-SINPEFEPAR**, com o objetivo de garantir o pagamento do adicional de insalubridade para os profissionais que laboram na piscina dos clubes, academias, escolas e similares, com exposição de forma contínua e permanente à umidade, ministrando aulas e demais procedimentos cabíveis, de natação e hidroginástica. (<https://laporteeribeiro.com.br/2021/01/27/o-adicional-de-insalubridade-para-os-professores-de-educacao-fisica-reflexos-previdenciarios-e-trabalhistas/>)

Na reclamação trabalhista, a professora alegou que, devido ao contato constante e por longos períodos com a água da piscina, a pele ficava ressecada e o corpo sofria com constantes choques térmicos. Também afirmou que contraiu alergias dermatológicas, como dermatite e candidíase.

A academia se defendeu afirmando que o trabalho da professora não trazia riscos à saúde, já que a jornada era reduzida, em ambiente fechado e climatizado e em condições sanitárias adequadas. O estabelecimento também ressaltou que a natação é atividade física saudável muito presente nas recomendações médicas, o que inviabilizaria o enquadramento da função de professora como trabalho insalubre.

No entanto, após a perícia in loco o juiz da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, condenou o estabelecimento a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20% sob o salário vigente), conforme o artigo 192 da CLT.

A insalubridade é caracterizada pela exposição do trabalhador a agentes nocivos à saúde, que pode ser químico, físico ou biológico, tornando obrigatória a compensação por parte do empregador ao trabalhador, através do adicional de insalubridade.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.

O adicional de insalubridade pode chegar a 40% sobre o salário, e é um direito garantido pela Constituição Federal, estando previsto no artigo 7º, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Sobre a caracterização de ambientes insalubres, dispõe o artigo 189 da CLT, *in verbis*:

"Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos".

Muitos Profissionais de Educação Física acabam perdendo seus direitos, por não ter conhecimento que aqueles que trabalham ministrando aulas de natação, hidroginástica e afins, onde há a obrigatoriedade de acompanhar seus alunos dentro das piscinas, é devido o adicional de insalubridade, que pode chegar a 40% sobre o salário, além de reflexos em outras verbas, como 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS e INSS.

Destarte, a condição de insalubridade fica caracterizada pela exposição à umidade, conforme anexo n. 10 da NR-15, *in verbis*:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: presidencia@sinpefepar.com.br

FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA - FEPEFI.

A caracterização e classificação da insalubridade podem ser realizadas através de requerimento para realização de perícia ao Ministério do Trabalho pelas empresas ou sindicatos das categorias profissionais interessadas, segundo o disposto no artigo 195, § 1º, da CLT.

Além de direitos trabalhistas, a insalubridade gera o direito a aposentadoria especial, sendo que o tempo de trabalho dos trabalhadores expostos à insalubridade é minimizado.

Importante salientar que, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ-SINPEFEPAR** foi o primeiro sindicato do país a conquistar o direito ao adicional de insalubridade, e, em razão do grande número de profissionais questionando sobre o direito ao adicional de insalubridade e aposentadoria especial, o SINPEFEPAR vem através deste, esclarecer as dúvidas dos Profissionais de Educação Física, além de se dispor a auxiliá-los a garantir seus direitos, através de consulta com nossa assessoria jurídica, sem compromisso, o que pode ser agendado através do telefone (41) 3045-1064 e/ou (41) 32230024, WhatsApp (41) 98711-0907, ainda pelo e-mail presidencia@sinpefepar.com.br

Curitiba-Pr, Março de 2025.

Prof. Gildasio Jose dos Santos
CREF9 1011-G/PR
<http://lattes.cnpq.br/4839809306018106>
Presidente